"Contrato que entre si celebram a PRODEM – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA, e COOTRANSPE – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERNATIVO DE OLIMPIA, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar"

Aos 29 dias do mês de janeiro, do ano 2018 na Sede da PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia, localizada na Rua Conselheiro Antonio Prado, 326 - centro, nesta cidade, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.346.617/0001-02, doravante denominada simplesmente "PRODEM", neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ENGº BRUNO FRÉU GARCIA, portador do RG nº 43.003.919-0, CPF nº 368.940.988-83, e de outro lado a COOTRANSPE – Cooperativa de Trabalho de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.454.769/0001-01, com sede à R: Nove de Julho, 1334 – Fundos - Centro, cidade de Olímpia, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO CARLOS LOUZADA, R.G nº16.216.515-8, CPF nº065.526.778-63, residente e domiciliado na cidade de Olímpia, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATADO", que resolvem celebrar o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente instrumento contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de estudantes, moradores na Zona Rural, conforme abaixo discriminado.

ROTA	KM / Dia
01	188,5
03	276,9
04	184,3
05	229,7
07	88,2
08	195,7
12	168,8
13	159,1
15	228,8
17	239,6
18	213,9
22	166,9







flers

Pág. - 1

23	186,8
25	122,5
27	140,9
28	149
29	275,3
30	97,5
31	47,8
32	66,7
33	143,5
35	235,3
36	163,7
37	216
39	176,4
41	220,75
62	92,6

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Contratado

Para cumprimento do objeto deste acordo, obriga-se o contratado a:

 I – transportar os estudantes da(s) Rota(s), indicada(s) na Cláusula Primeira deste contrato com os respectivos Veículo(s) e Condutor(es).

II - o contratado utilizará nos serviços de transporte de alunos o(s) veículo(s) cuja(s) característica(s) atende(m) inteiramente a finalidade contratual, obrigando-se a manter o mesmo com todos os equipamentos e acessórios, de forma a se adaptar e atender as normas regulamentares exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especificamente em seu Capítulo XIII cujo desrespeito ensejará a rescisão contratual prevista na cláusula sétima.

III - o contratado deverá obedecer rigorosamente o horário previsto e determinado, que atenda as necessidades de cada Estabelecimento de Ensino, devendo sempre deixar os alunos em seus locais de estudo, (15) quinze minutos antes do inicio da primeira aula, e, ao término da última estar à disposição (20) vinte minutos antes para conduzi-los com segurança aos seus pontos de embarque e desembarque.

IV - fica estipulado que haverá horário especial para o transporte de estudantes nos feriados e em festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar, que o contratado se compromete a cumprir.

V - se o contratado, por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços de transporte, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, colocando outro condutor, após prévia aprovação da **PRODEM**, quanto aos requisitos exigidos no Transporte Escolar, ficando sobre total responsabilidade do contratado, cujas despesas, no caso, correrão por sua exclusiva conta, exigindo-se do mesmo os requisitos constantes do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

VI - se o veículo do contratado não estiver em condições para efetuar os serviços de transporte, deverá o mesmo em tempo hábil, providenciar outro adequado para tal, sob sua total responsabilidade, cujas despesas no caso, correrão por sua exclusiva conta.

 VII – a autorização especial deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível.

VIII – a utilização do veículo, sem o porte da **autorização especial**, configurara infração de trânsito de natureza grave sujeita a penalidade de multa e apreensão do veículo, nos termos do artigo 230, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro

Pág. - 2



§ 1º - fica vedado ao contratado a transferência parcial ou total da(s) respectiva(s) Rota(s) a terceiros.

§ 2º- fica terminantemente proibida a condução de pessoas estranhas em veículos utilizados para o cumprimento do objeto deste contrato, nos horários estabelecidos para o transporte de estudantes do Sistema Viário Municipal, sem previa autorização da **PRODEM**.

§ 3º - nenhum estudante poderá em hipótese alguma ser conduzido em pé em veículo destinado ao transporte dos mesmos.

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do Contratado/Condutor

Todo condutor deverá coibir a permanência no banco dianteiro do veículo de transporte de estudantes, de criança de até 10 anos de idade.

O Contratado responderá civil e criminalmente por todo e qualquer acidente ou dano aos estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços de transporte de alunos, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Na condução dos veículos de transporte coletivo, os condutores autorizados deverão observar as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida, com o uso de marchas reduzidas, quando necessárias, nas vias com declive acentuado.

Aos condutores dos veículos de transporte coletivo cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, configurando o descumprimento infração de trânsito de natureza grave, punida com multa e retenção do veículo, nos termos do artigo 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

Não substituir o condutor, nem o veículo, sem prévia autorização da

Proibir o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Conforme Emenda Constitucional nº20 de 1998)

Cláusula Quarta - Da Duração do Contrato

PRODEM.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o encerramento do **ano letivo de 2018**, podendo a critério da **PRODEM**, ser prorrogado para os anos letivos vindouros, em períodos sucessivos, limitados ao prazo fixado pela legislação vigente.

Cláusula Quinta - Da Multa Contratual

O descumprimento total ou parcial do presente contrato, sujeitará, respectivamente, contratante e contratado à multa de vinte por cento sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Item 11. – DAS PENALIDADES contidas no Edital.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Dar-se-á a rescisão do presente contrato:

a) ao término do ano letivo municipal;

0

Pág. - 3



 b) ou a exclusivo critério da PRODEM, sendo que, neste caso, a notificação comunicando a rescisão contratual deverá ser entregue ao contratado com a antecedência mínima de trinta dias;



c) ou, nos demais casos, na forma do conteúdo na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato, ressalvado o disposto na alínea "b".

O Contratado reconhece os direitos da **PRODEM** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93. Na hipótese prevista pela alínea "b" desta cláusula nenhuma indenização será devida pela **PRODEM** ao contratado.

Cláusula Sétima - Da Dotação

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da **PRODEM**, para o exercício de 2018, a ser suplementada se necessário for, e para exercícios futuros se for o caso.

4.1.1.04 - DESPESAS COM TRANSPORTE

4.1.1.04.009 - Serviços de Transporte de Alunos Rurais - R\$1.550.000,00

Cláusula Oitava - Dos Critérios de Reajustamento

Os preços por quilômetros serão reajustados para mais ou para menos na mesma proporção da média da gasolina amarela comum, cobrada nos posto desta cidade de Olímpia S.P.

Cláusula Nona - Dos Critérios de Atualização

Os pagamentos efetuados em desacordo com a respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades poderão ser corrigidos através do **IGPM** (IBGE), ou outro índice que o substituir.

Cláusula Décima - Do Preço

Fica estabelecido para pagamento dos serviços de transporte o valor apurado através da **Concorrência** nº 01/2017, a saber:

ROTA	R\$/KM
01	1,89
03	1,89
04	1,89
05	1,89
07	1,89
08	1,89
12	1,89
13	1,89
15	1,89
17	1,89
18	1,89

Pág. - 4

22	1,89 1
23	1,89
25	1,89
27	1,89
28	1,89
29	1,89
30	1,89
31	1,89
32	1,89
33	1,89
35	1,89
36	1,89
37	1,89
39	1,89
41	1,89
62	1,89

Cláusula Décima Primeira - Do Valor do Contrato

Para os fins da cláusula quinta, o valor do contrato corresponderá ao valor total da operação, devidamente atualizado, sendo estimado em R\$1.550.000,00=(hum milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

Cláusula Décima Segunda - Da Vinculação do Edital

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência nº 01/2017 e seus anexos e apêndice, e à proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização

Sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **PRODEM**, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, atuará a qualquer momento na supervisão dos serviços objeto deste contrato, independentemente da anuência do contratado.

Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação ou a **PRODEM** procederá à aferição da quilometragem, assim como do número de estudantes transportados, os quais poderão sofrer tantas alterações quantas se fizerem necessárias, cuja ocorrência poderá implicar em acréscimos e/ou supressões dos serviços contratados, respeitado o limite estabelecido no Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da PRODEM

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do objeto.

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, mediante entrega do Documento Fiscal no setor competente.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

Pág. - 5



Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia S.P como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente acordo.

Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na **Concorrência nº 01/2017**, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidente na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994 e demais legislação pertinente.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia SP, 29 de janeiro de 2018.

BRUNO FRÉU GARCIA p/ PRODEM ANTONIO CARLOS LOUZADA p/ Contratada

Testemunhas:

Luciano Bertholdo RG: 17.619,396 SSP/SP

Maria Ines Rosa Pereira RG: 14.173.196-5 SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia

CONTRATADA: COOTRANSPE – Cooperativa de Trabalho de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de alunos da zona rural para o município.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagens eletrônicas aos interessados.

Olímpia S.P, em 29 de janeiro de 2018.

Bruno Fréu Garcia Diretor-Presidente da PRODEM CONTRATANTE

> Antonio Carlos Louzada Presidente da Cootranspe CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 155

Página 29 de 29

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Extrato



= E X T R A T O D E C O N T R A T O =

CONTRATANTE: PRODEM - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLIMPIA
CONTRATADO: COCTRANSPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONDUTORES AUTÔNOMOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERNATIVO DE OLÍMPIA - CNPJ Nº 05.454.769/0001-01 OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviço de transporte escolar.
DURAÇÃO: Ano letivo 2018.
PREÇO:

01	R\$1,89
03	R\$1,89
04	R\$1,89
05	R\$1,89
07	R\$1,89
08	R\$1,89
12	R\$1,89
13	R\$1,89
15	R\$1,89
17	R\$1,89
18	R\$1,89
22	R\$1,89
23	R\$1,89
25	R\$1,89
27	R\$1.89
28	R\$1,89
29	R\$1,89
30	R\$1,89
31	R\$1,89
32	R\$1,89
33	R\$1,89
35	R\$1,89
36	R\$1,89
37	R\$1,89
39	R\$1.89
41	R\$1,89
62	R\$1,89

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2017. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de janeiro de 2018.

> ENG® BRUNO FRÉU GARCIA Diretor-Presidente

(Bruna

PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal - Olímpia - R: Cons. Antonio Prado, 326 - Centro - CEP. 15400-000 - Olímpia - SP - Fone (17) 3280-1050 - CNPJ, 51.346.617/0001-02



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 622

Página 4 de 4

efeito, passando a mesma, doravante a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: 1 - O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao fornecimento do objeto licitado, apurado através do Convite nº 02/2019, a saber: Item 1 – até 15.000 Lts de gasolina comum, preço por litro: R\$4,399=(quatro reais e trezentos e noventa e nove milésimos); e Item 2 – até 8.000 Lts de etanol hidratado, preço por litro R\$2,909 = (dois reais e novecentos e nove milésimos), ficando mantido os demais itens desta cláusula. CONVITE Nº02/2019. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2020.

Márcio José Ramos

Diretor-Presidente

= EXTRATO DE 2º ADITAMENTO DE CONTRATO =

CONTRATANTE: PRODEM - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLIMPIA

CONTRATADO: COOTRANSPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONDUTORES AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ALTERNATIVO DE OLIMPIA - CNPJ 05.454.769/0001-01. CONCORRÊNCIA Nº01/2017. OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviço de transporte escolar. Fica aditada a seguinte Cláusula: CLÁUSULA QUARTA - Fica o Contrato referenciado, prorrogado para o ano letivo de 2020 podendo a critério da PRODEM, ser prorrogado para os anos letivos vindouros, em períodos sucessivos, limitados ao prazo fixado pela legislação vigente. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019.

Márcio José Ramos

Diretor-Presidente